



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 6752, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII c/c art. 70, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal custear as despesas de alimentação, deslocamento e estadia de seus servidores ou equiparados que, no desempenho das funções afetas à administração, necessitem se deslocar da sede do município e venham, por força do deslocamento, a ter quaisquer destas despesas, conforme preceitua o artigo 63 da Lei Complementar nº 01/93;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 e suas alterações, regulamentou a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos sob o regime de adiantamento e/ou para custeio de despesas de diárias através de cartão magnético;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Fazenda e Administração (órgão legalmente responsável pelo levantamento e apuração, através de orçamentos e demais mecanismos, dos custos inerentes ao tema), solicitou a alteração do valor máximo estabelecido para estadia/pernoite junto a capital e/ou grandes centros, de 85 UFM para 130 UFM, em adequação aos valores atualmente praticados no mercado e garantindo o adequado custeio da estadia/hospedagem de servidores em hotéis localizados na Capital Brasília, demais capitais e/ou grandes centros, mediante alteração do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, que acrescido do §6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*...
§6º O valor disposto no inciso I, alínea "a" do presente artigo fica ampliado ao máximo de 130 UFM, quando as despesas de estadia (pernoite) ocorrerem em capitais e/ou grandes centros;*

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos constantes do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de fevereiro de 2023; 153º ano de Fundação; 88º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC